



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 25/11/2002

PROJETO DE LEI Nº 115/02

EAR

**Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e regulamentar as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do Município de Pindamonhangaba.

**Art.2º.** Serão **isentos do pagamento** das tarifas de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

- I) Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme carteira de identidade pessoal (RG);
- II) Deficientes físicos, mentais e sensoriais, devidamente identificados, desde que comprovados perante o Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e o Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- III) Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, freqüentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, desde que identificados e registrados no Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e no Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- IV) Os integrantes da entidade "Patrulheiros de Dom Bosco", desde que devidamente uniformizados, e, portanto a identidade funcional a ser expedida pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e pelo Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Para os Estudantes e Professores que comprovadamente freqüentem ou lecionem em cursos regulares de ensino de 1º, 2º ou 3º Grau, será concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes** da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas nas Leis nºs 1.934/84, 2.485/90, 2.761/93, 3.006/94, 3.030/94, 3.247/96.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**